

Eu Tenho Direito
IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS (parte 1)

IMUNIDADE X ISENÇÃO X NÃO INCIDÊNCIA

Previsão Legal no artigo 145, §1º CF

É a supressão parcial do poder de tributar. Diz respeito ao pagamento ou não de um tributo.

É criada apenas pela Constituição Federal. As demais obrigações não são afastadas.

Por exemplo, na declaração de imposto de renda, mesmo quem é imune da cobrança do imposto, tem a obrigação de fazer a declaração.

Imunidade Tributária

Opera no campo do não exercício expresso da competência tributária.

É quando um ente federado pode tributar, mas prefere não exercer sua competência.

A Isenção pode ser criada por norma infraconstitucional.

É aquela decorrente de situações que estão fora do campo da competência possível.

Isenção Tributária

Não Incidência

Diferentemente da imunidade, não há que se falar em competência aqui.

CONCEITO

Limite ao poder de tributar dos entes federados, dado pela Constituição

Apenas a Constituição Federal pode criar Imunidades Tributárias.

As Imunidades visam proteger valores políticos, religiosos, sociais e éticos.

Imunidade tributária é ficar livre de pagar tributo

É quando alguém ou alguma coisa não tem a obrigação de contribuir, porque o crédito tributário nem chega a se constituir.

IMUNIDADE X PRINCÍPIOS

Imunidade é diferente de Princípios

Imunidade Tributária NEGA a competência do ente federado.

DIFERENÇA

Já os Princípios Tributários CONDICIONAM o exercício válido de uma competência.

ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS

1 Imunidade Recíproca

2 Imunidade Religiosa

3 Imunidade dos Partidos Políticos, Entidades Sindicais dos Trabalhadores e das Entidades Sem Fins Lucrativos de Educação e Assistência Social

4 Imunidade dos Livros, Jornais e Periódicos destinado à sua impressão

5 Imunidade das Receitas de Exportação

6 Imunidade referente ao IPI de produtos industrializados

7 Imunidade do TIR sobre pequenas glebas

8 Imunidade de Taxas

TIPOS

A doutrina classifica Imunidades em 2 tipos: Imunidade Objetiva e Imunidade Subjetiva

1 IMUNIDADE OBJETIVA

Quando atinge um objeto, sejam fatos, bens ou situações, apesar de também beneficiarem as pessoas.

Já a imunidade musical e a imunidade dos livros e periódicos são exemplos de imunidade objetiva.

2 IMUNIDADE SUBJETIVA

É a imunidade conferida em razão da condição de determinada pessoa.

Como exemplo de imunidade subjetiva podemos citar a imunidade conferida aos partidos políticos, sindicatos dos empregados e educacionais sem fins lucrativos.

★ DOIS TIPOS